



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.671.057/000-34
PARECER

- . Processo Licitatório n.º 064/2015-000045 (Pregão Presencial)
- . Contratado: I. P. INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA – ME.
- . Aditivo de Prazo.
- . Aplicação dos Artigos 57, da Lei Federal n.º 8666/93

Os presentes autos, oriundos da Comissão Permanente de Licitação, vêm a esta Coordenação de Controle Interno para análise e emissão de parecer quanto ao 6º Termo Aditivo de Prazo.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que o mesmo já fora aditado pela sexta vez, sendo esta última sob a justificativa de atraso na emissão da ordem de serviço para a execução da montagem da mobília na sede desta Prefeitura.

A soma dos Aditivos de prazos pretéritos, pelo que se observa, não ultrapassou o limite permissivo que exige a Lei 8666, em seu art. 57, qual seja 60 (sessenta) meses, de maneira que em nada colide, este último, com a norma vigente, estando em perfeita harmonia com os preceitos legais que norteiam a Administração Pública. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

O caso em tela, na forma como apresentado, amolda-se perfeitamente ao diploma legal colhido ao norte, razão pela qual se manifesta favoravelmente a continuidade da execução do contrato em alusão, mediante dilação temporal, na forma consignada no 6º Termo Aditivo.

Água Azul do Norte (PA), 06 de julho de 2016.

JACKSON PIRES CASTRO
Coordenador do Controle Interno
Dec. 110/GPMAAN/2016